

ARQUIVAB8



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

112
19-12-73
Hora 9:45hs
Maurício

PROC. N.º 429/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

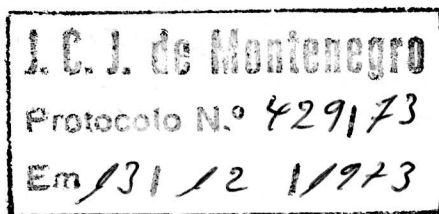
AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano
de 1.973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por _____
LICINDO LUIZ DA SILVA contra
IRMÃO ESSWEIN LTDA.



Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES

OBJETO: Adicional de Insalubridade de 20%



LICINDO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, residente na localidade Costa da Serra, Município de Montenegro - não possui CPF - vem com o devido respeito à presença de V. EXCIA. propor uma reclamatória trabalhista contra sua ex-empregadora IRMÃO ESSWEIN LTDA., estabelecida nesta cidade, Costa da Serra, 1º distrito, expondo e requerendo o seguinte :

1. QUE foi admitido pela reclamada em 04 de janeiro de 1.971 e despedido, agora, em 10 de dezembro do corrente ano;
2. QUE os serviços da reclamada - Cortume - exigem de seus empregados diuturno contato com umidade, produtos químicos (sais e ácido tânico);
3. QUE o reclamante, apesar de ter direito à taxa de insalubridade, nunca recebeu tal adicional.

ISTO POSTO, reclama :

Adicional de insalubridade de 20% dos últimos dois anos de serviço, a saber:

a) Dezembro/71 a abril/72 = 5 m. x 208,80.....	cr\$ 1.044,00
b) Maio/72 a abril/73 = 12 m. x 249,60.....	cr\$ 3.995,20
c) maio/73 a dezembro/73 = 8 m. x 288,00.....	cr\$ 2.304,00
	<u>cr\$ 7.343,20</u>

-Incidência de 20% sobre o montante acima.... cr\$ 1.468,60

(Hum mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e sessenta centavos)

REQUER a citação da reclamada, antes qualificada, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia. PROTESTA pelo depoimento pessoal da reclamada, ou de seu representante legal; por testemunhas, perícias, etc. E que seja, finalmente, julgado procedente o pedido com o pagamento devido.-

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 13 de dezembro de 1.973

Licindo Luiz da Silva

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 19 de 12 de 1973 as 9,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante, pessoalmente, e expedida not. a reclamante, através do Sr. Of. de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de dezembro de 1973



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBI: _____

Luiz da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Reclamação.
Dou fé.

Montenegro, 13 de 12 de 1973



de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 429/73

NOTIFICAÇÃO

SR. IRMÃO ESSWEIN LTDA. - CURTUME - Costa da Serra

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LICINDO LUIZ DA SILVA

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia dezenove (19) do mês de dezembro, às nove e quarenta e cinco (9:45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

DEVERÁ V.Sa. apresentar o nº do C.G.C. do CURTUME.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em numero de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

MONTENEGRO , 13 de dezembro de 19 73

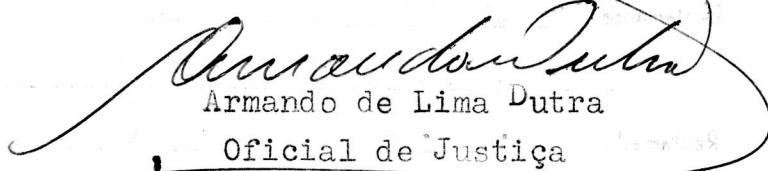
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

Nicolau Oliveira

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, quem cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10:00 horas, à Rua Ramiro Barcellos, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o Curtume Irmão Esswein Ltda., na pessoa do Sr. Nicolau Oliveira, tendo o mesmo assinado a contrafé bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 13 de dezembro de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



4
est

PROCESSO N° 429/73.....

Aos **dezenove** dias do mês de **dezembro** do ano de mil
novecentos e **setenta e três**, às **9:50** horas,
estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO-RS**, na presença do Exmo. Sr. **Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES**

e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos em-

pregadores, e **NESTOR FLORES**, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **LICINDO LUIZ DA SILVA**, reclamante, e **IRMÃOS ESSWEIN LTDA.**, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde o primeiro reclama do outro adicional de insalubridade de 20%.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de Procurador, Bel. Carlos V.B. Bandeira, credenciado através de procuração "apud-acta", e a reclamada representada pelo preposto, sr. Jorge Flavio Esswein, que juntou credencial. Pelo procurador do reclamante, foi dito que desistia da presente reclamatória com o que concordou a parte contrária, tendo a Junta **HOMOLOGADO** a desistência. Custas de Cr\$104,90 pelo reclamante, dispensadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Licindo Luiz da Silva
reclamante

[Assinatura]
p/reclamada

[Assinatura]
procurador do Rcte.

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

MONTENEGRO, 17 de dezembro de 1973

alt

EXMA SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
E/M.

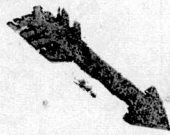
REF- FAZ APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO.-

Pela presente, a firma IRMÃOS ESSWEIN LTDA, firma estabelecida em Costa da Serra neste município, inscrita no CGC. sob nº 91 359 679, por seu gerente, vem com o devido acatamento apresentar como seu preposto perante essa MM. Junta de Conciliação, o Sr. JORGE FLÁVIO - ESSWEIN, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado nesta município.

Solicita outrossim seja a presente arquivada - nessa MM. Junta, pois o referido cidadão será preposto - de nossa firma para todas as questões trabalhistas que tivermos.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos votos de consideração e apreço.

Somos Atenciosamente



IRMÃOS ESSWEIN LTDA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Afonso Frederico Esswein]

TABELÃO Argemiro Chaves Vargas ESCRIVENTE AUTORIZADO Milton Vargas	TABELIONATO VARGAS
	RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Irmãos Esswein assi-</i> <i>nada pelo Socio Afonso</i> <i>Frederico Esswein.</i> indicada(s) com a seta ➡ VARGAS! ➡ de uso deste cartório. EM TESTEMUNH... DA VERDADE Montenegro 19 de dez. de 1973. <i>[Handwritten signature]</i>

TABELIONATO DE MONTENEGRO
 OMAR G. GONÇALVES
 TABELIÃO DESIGNADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

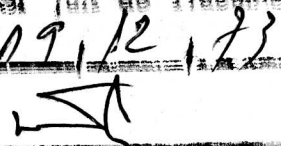
6
25/12

Aos dezenove dias do mês dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. LICINDO LUIZ DA SILVA, Brasileira (Nacionalidade), Casado (Estado civil), operario (Profissão) maior, residente na Localidade de Costa da Silva do Município, e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante procurador o bacharel CARLOS V. BOOS BANDEIRA, Brasileira (Nacionalidade), Casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. S. Sul, sob nº 2120, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Maurício Fortes (assinado), Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

Mantou-se 19 de dezembro de 1973

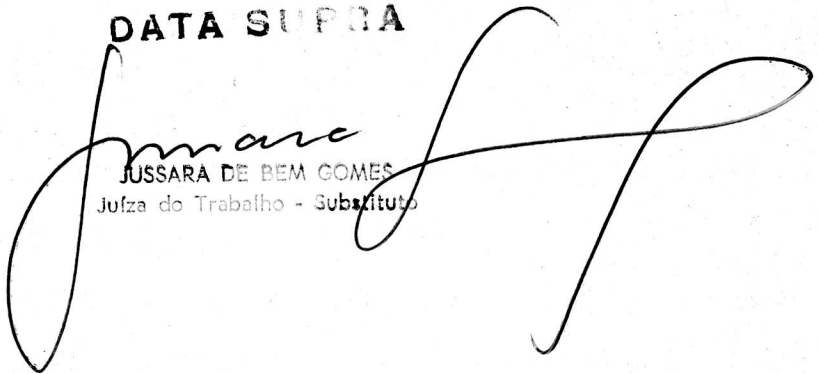
Visto:

Licindo Luiz da Silva
.....
Juiz do Trabalho
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto


CONCLUNTO
esta data, faco estes autos conclu-
sivos em favor do Reclamante. Juiz de Trabalho
Montenegro, 19/12/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVEM-SE
DATA SUPRA


JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz de Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA